



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo

NOTA TÉCNICA 01/2020-DICAD/DEAE

OBJETO

Recomendar aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo dos Municípios e do Estado do Amazonas que contemplem em seus orçamentos os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino dentro do contexto decorrente da pandemia, nos termos dispostos na presente nota técnica.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, observa-se que desde março de 2020, cerca de 48 milhões de estudantes deixaram de frequentar as atividades presenciais nas mais de 180 mil escolas de ensino básico espalhadas pelo Brasil como forma de prevenção à propagação do coronavírus, dados de acordo com o último censo escolar divulgado pelo Inep (2019).

Por isso os governos não estão medindo esforços para mobilizar recursos e aplicar soluções inovadoras e adaptadas ao contexto para oferecer aulas remotas e encontrar soluções equitativas para minizar os danos causados à educação. E como exemplo dessa mobilização, vê-se gestores aportando recursos e conhecimentos especializados em tecnologia, conectividade, parcerias com redes privadas e diversas inovações em favor da educação.

Observa-se ainda que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas também não mediu esforços para melhor controle e orientação aos gestores públicos nesse período de pandemia. Como exemplo disso, cita-se a adesão ao Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB), organismo este que congrega os Tribunais de Contas brasileiros e que recomenda que as Cortes de Contas orientem seus jurisdicionados, dos Executivos e Legislativos, para o adequado dimensionamento orçamentário nos projetos da LOA relativa a 2021, ora em tramitação, especificamente no tocante aos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo

Assim, como fruto desse esforço colaborativo, foi-se editada a Nota Técnica CTE-IRB nº 07/2020, que trata de recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros visando à orientação aos jurisdicionados, dos Poderes Executivos e Legislativos, para que contemplem em seus orçamentos os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino dentro do contexto decorrente da pandemia; bem como a Resolução Conjunta da ATRICON / ABRACOM / CNPTC / IRB nº 1, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre diretrizes e recomendações quanto às medidas que possam ser adotadas pelos Tribunais de Contas, de modo colaborativo com os Poderes e órgãos, para minimizar os efeitos internos e externos decorrentes da Covid-19,

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim considerando as competências dos Tribunais de Contas expressas no artigo 71 da Constituição da República, urge a necessidade da emissão de recomendação por esta Corte de Contas sobre uma série de variáveis que precisam ser adequadamente consideradas quando da elaboração das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs), cujos projetos, modo geral, encontram-se em discussão em todo o País.

Ante o exposto, RECOMENDA-SE, aos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo sob jurisdição desta Corte de Contas, a fim de que se contemple o adequado dimensionamento orçamentário nos projetos da LOA relativa ao exercício de 2021, ora em tramitação, especificamente no tocante nos aspectos abaixo relativos aos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino:

1. recursos para execução dos protocolos sanitários estabelecidos;
2. recursos para a reposição de profissionais da educação enquadrados no grupo de risco (professores, monitores, auxiliares e outros);
3. recursos para manutenção da segurança alimentar dos alunos;
4. recursos para formação continuada dos profissionais da educação diante do novo formato das atividades pedagógicas;



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria-Geral de Controle Externo

5. recursos direcionados ao atendimento à saúde física e psicológica dos estudantes e dos profissionais da educação;
6. recursos para custear despesas da contratação de plataformas digitais destinadas ao ensino remoto e/ou híbrido;
7. recursos para prover o acesso à internet aos alunos, incluindo serviços e equipamentos;
8. recursos para eventual ampliação do número de alunos das redes próprias e conveniadas, sobretudo em face da migração do sistema privado;
9. recursos para eventual necessidade de contratação de vagas na educação infantil junto à rede privada;
10. a eventual redução de gastos com transporte escolar; e
11. a eventual diminuição de despesas com contratos de prestação de serviços, convênios ou termos de parcerias.

Manaus, Am, 15 de dezembro de 2020.

Irapuan Alfaia Castellani

Chefe do Departamento de Auditoria em Educação – DEAE

José Augusto de Souza Melo

Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual – DICAD

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral de Controle Externo